



PORTARIA Nº 981/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão de suprimento de fundos obedecerá estritamente aos princípios dos artigos 68 e 69 da lei 4.320/64.

Artigo 2º - Não serão concedidos adiantamentos a servidor em alcance e a responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo.

Artigo 3º - Conforme artigo 4º da Ordem de Serviço Nº 186/2017, de 02 de outubro de 2017, a concessão de Suprimento de Fundos para as seccionais fica limitada à importância de R\$ 200,00, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

Artigo 4º - O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

Artigo 5º - O Suprimento de Fundos só atenderá despesas de pronto pagamento que serão feitas por conta dos subelementos 6.2.2.1.1.01.04.04.001.013 - Material de Consumo e 6.2.2.1.1.01.04.04.005.013 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 6º - Fica autorizado a receber adiantamento a funcionária:

Nome	Cargo
Amanda Martins Carvalho	Agente Administrativo

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.


Tania Maria Lemos Mouço
Presidente